

REGIMENTO INTERNO DOS PARQUES CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DO TECPAR

Índice

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III - DOS EMPREENDIMENTOS.....	5
CAPÍTULO IV - DA LOCALIZAÇÃO E OCUPAÇÃO.....	5
CAPÍTULO V - DA GOVERNANÇA DOS PARQUES E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	7
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO.....	9
CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	10
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	10

O Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR), no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto do TECPAR, art. 31, inciso XXIV aprovado pelo Decreto Estadual Nº 8.786/2018, aprova o Regimento Interno dos Parques Científicos e Tecnológicos do TECPAR, conforme Resolução Nº 035/2019 de 04 de outubro de 2019, alterado pela Resolução Nº 041/2019 de 28 de novembro de 2019 e revoga o Regimento Interno dos Parques de 30 de janeiro de 2018.

REGIMENTO INTERNO DOS PARQUES CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DO TECPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento dos parques científicos e tecnológicos do TECPAR, doravante denominados Parques, criados pela Deliberação 010/2011, da Diretoria Executiva.

Art. 2º Os Parques são unidades integrantes do TECPAR, vinculadas à Agência TECPAR de Inovação, nos termos do art. 90 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 022/2019 de 30 de maio de 2019.

Art. 3º Para fins deste Regimento, define-se:

I - Incubadora de Empresas - organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com a finalidade de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

II - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

III - Empresa de Base Tecnológica - empresa cujos produtos, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação;

IV - Parque tecnológico - complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICT, com ou sem vínculo entre si;

V - Parque científico e tecnológico do TECPAR - complexo planejado para abrigar atividades de pesquisa científica, básica e aplicada, bem como atividades de natureza tecnológica de interesse para o desenvolvimento empresarial e que seja também promotor da cultura de inovação contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico de interesse do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os Parques têm como objetivo construir um ambiente propício à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento em suas regiões de atuação.

Parágrafo único. Considerando sua natureza multicampi, todos os campi do TECPAR podem abrigar atividades dos Parques.

Art. 5º Os Parques possuem os seguintes objetivos específicos:

I - atrair e abrigar atividades de pesquisa científica básica e aplicada, em parceria ou não com universidades e centros de pesquisa;

II - atrair e abrigar atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens, processos e serviços inovadores;

III - propiciar o desenvolvimento e a inovação tecnológica em áreas estratégicas para a sociedade;

IV - promover a atração e fixação de empresas de base tecnológica e inovadoras para as suas regiões de atuação;

V - participar de ações das esferas de governos municipais, estadual e federal na promoção do desenvolvimento sustentável, valorizando pequenas e médias empresas de base tecnológica;

VI - estimular a criação e a transferência de conhecimentos e tecnologias entre o TECPAR e organizações integrantes dos Parques, visando o desenvolvimento e a produção de bens, processos e serviços inovadores;

VII - incentivar o surgimento de empreendimentos de base tecnológica;

VIII - promover o desenvolvimento e a competitividade de empresas cujas atividades estejam baseadas no conhecimento e na inovação tecnológica;

IX - apoiar iniciativas que estimulem o empreendedorismo nos ambientes acadêmico e empresarial;

X - aproximar a comunidade científica do estado do Paraná das empresas de base tecnológicas localizadas nos Parques, criando oportunidades para projetos de pesquisa e de desenvolvimentos conjuntos;

XI - oferecer serviços tecnológicos de alto valor agregado aos empreendimentos localizados nos Parques;

XII - promover a proteção do conhecimento e estimular a transferência de tecnologia de interesse para o desenvolvimento econômico;

XIII - estimular a criação e operação de cursos de pós-graduação e stricto sensu nas instituições educacionais parceiras dos Parques, fomentando a geração de conhecimentos.

CAPÍTULO III **DOS EMPREENDIMENTOS**

Art. 6º Os Parques podem abrigar:

I - laboratórios de pesquisa básica e aplicada próprios ou em parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas;

II - empresas de base científica ou tecnológica consolidadas;

III - área de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) de empresas de base científica ou tecnológica;

IV - entidades de representação empresarial, tecnológica ou científica;

V - empreendimentos de apoio às iniciativas dos Parques;

VI - laboratórios de propósito específico para projetos de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços;

VII - Laboratórios e instalações multiusuários;

VIII - Incubadoras de empresas de propósitos específicos;

IX - Outras organizações que atendam aos objetivos dos Parques.

Parágrafo único. Os Parques são de caráter multissetorial e as áreas de atuação prioritária dos Parques são definidas no Planejamento Estratégico do TECPAR.

CAPÍTULO IV **DA LOCALIZAÇÃO E OCUPAÇÃO**

Art. 7º Os Parques, são de caráter multicampi, estando organizados em:

I - Parque Tecnológico da Saúde (PTS) com sede na Cidade Industrial de Curitiba (CIC) e nos campi do Tecpar em Araucária e Maringá, cujas áreas de atuação prioritárias são:

a) Biotecnologia e Saúde;

b) Geração e gestão de energias limpas e renováveis;

c) Tecnologias para Cidades Inteligentes, a exemplo de segurança, educação, saúde, mobilidade urbana, gestão pública e social;

- d) Telecomunicações e conectividade;
- e) Manufatura Avançada e Transformação Digital;
- f) Agricultura de Precisão e aumento de produtividade;
- g) Educação;
- h) Infraestrutura rural sustentável, a exemplo de residências, galpões, criadouros e outras instalações rurais.

II - Parque Tecnológico do Norte Pioneiro com sede no Município de Jacarezinho, cujas áreas de atuação prioritárias são:

- a) Geração de energias limpas e renováveis;
- b) Telecomunicações e Conectividade com foco no ambiente rural;
- c) Agricultura de Precisão e aumento de produtividade;
- d) Educação;
- e) Infraestrutura rural sustentável, a exemplo de residências, galpões, criadouros e outras instalações rurais.

Art. 8º A sede de cada Parque será instalada em seu respectivo campus, conforme plantas de localização a serem progressivamente anexadas.

Art. 9º A seleção das empresas que ocuparão os espaços disponíveis dos Parques se dará mediante Chamamento Público, seguidos de Procedimento de Licitação em modo de disputa Fechado, em que o vencedor celebrará contrato de concessão onerosa de uso com o Instituto, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do TECPAR. **(NR)**

§ 1º Para a avaliação das propostas e projetos submetidos aos Parques, a Gerência dos Parques e Incubadoras poderá contar com Comitês ad hoc, compostos por especialistas externos.

§ 2º As instituições de ensino e pesquisa e organizações de base científicas e tecnológicas sediadas nos endereços dos Parques, na data de aprovação deste Regimento, são consideradas como integrantes dos Parques, cabendo à Gerência dos Parques e Incubadoras adotar providências para a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes.

§ 3º Os projetos e programas desenvolvidos e liderados pelo TECPAR no âmbito dos Parques não necessitam participar por processo de seleção.

§ 4º Quando oportuno e conveniente ao interesse público, a Diretoria Executiva poderá deliberar, na abertura do processo administrativo, a supressão de Processo de Manifestação de Interesse, passando a seleção de empreendimentos apenas pelo Procedimento de Licitação.

Art. 10. Os contratos de concessão onerosa de uso celebrados nos termos do art. 9º terão em seu escopo:

I - Lotes para construção e funcionamento dos empreendimentos, por um prazo de até 20 (vinte) anos, com prazos de revisão e possibilidade de prorrogação estabelecidos de acordo com edital;

II - Espaços edificadas dentro dos Parques para funcionamento dos empreendimentos, por um prazo de até 5 (cinco) anos, com prazos de revisão e possibilidade de prorrogação estabelecidos de acordo com edital.

Parágrafo único. Ao término do contrato previsto no caput, todas as benfeitorias realizadas pelas concessionárias reverterem ao TECPAR.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DOS PARQUES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A Governança dos Parques está distribuída na estrutura organizacional do TECPAR dela recebendo todo o apoio para seu planejamento, operação, acompanhamento e avaliação, conforme disposto nos §§ 1º ao 11.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva do TECPAR:

I - estabelecer normas e procedimentos utilizados na operação dos Parques;

II - aprovar os recursos orçamentários destinados aos Parques de acordo com a alçada decisória;

III - aprovar critérios, procedimentos e respectivos editais para a admissão dos empreendimentos nos Parques;

IV - aprovar os parâmetros para fixação de preços e ressarcimentos a serem especificados em contrato com os ocupantes de espaços nos Parques de acordo com a alçada decisória;

V - homologar a admissão de novos empreendimentos nos Parques;

VI - resolver os casos omissos nesse Regimento.

§ 2º Compete ao Controle Interno:

I - participar das discussões de elaboração de normas, procedimentos e instruções de trabalho.

§ 3º Compete a Auditoria Interna:

I - verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos destinados aos Parques.

§ 4º Compete a unidade de Compliance:

I - zelar pela imagem interna e externa dos Parques do TECPAR e valores institucionais, bem como cumprimento das exigências legais em vigor;

II - estabelecer e assegurar a execução da sistemática para a identificação dos riscos associados à gestão dos Parques e das medidas a serem adotadas para eliminá-los ou mitigá-los;

§ 5º Compete ao Escritório de projetos:

I - definir procedimentos para elaboração, acompanhamento e controle de projetos institucionais do TECPAR com a participação de empresas dos Parques, bem como regras para os processos de encerramento de projetos.

§ 6º Compete à Divisão de Prospecção de Novos Negócios:

I - desenvolver atividades de prospecção tecnológica e estudos de viabilidade orientada pelas diretrizes estratégicas do TECPAR e seus parceiros nos Parques;

§ 7º Compete à Agência de Inovação:

I - produzir estudos e pesquisas com foco nas áreas estratégicas dos Parques: inovação, competitividade e acesso a novos mercados;

II - executar de forma integrada as atividades relacionadas à inovação, gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia dos produtos, processos e tecnologias desenvolvidas pelo TECPAR em conjunto com seus parceiros nos Parques;

III - realizar a prospecção de novas oportunidades de negócios entre organizações localizadas nos Parques;

IV - promover a proteção do conhecimento gerado a partir das relações de pesquisa e desenvolvimento entre as organizações localizadas nos Parques;

V - gerenciar o processo de transferência de tecnologia;

VI - promover a difusão da cultura da propriedade intelectual por meio de treinamentos aos empreendimentos nos Parques;

VII - empenhar esforços para a captação de recursos financeiros em instituições públicas e privadas aos projetos conjuntos com o TECPAR e empreendimentos nos Parques.

§ 8º Compete à Gerência de Parques e Incubadoras Tecnológicas:

I - propor à Diretoria Executiva do TECPAR as diretrizes para aprovação de propostas candidatas a ocuparem espaços físicos nos Parques, a partir dos princípios estabelecidos neste Regimento;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pela Diretoria Executiva do TECPAR;

III - propor os parâmetros para fixação de preços e ressarcimentos a serem especificados em contrato com os ocupantes de espaços nos Parques;

IV - propor modificações neste Regimento à Diretoria Executiva;

V - promover a atração de empresas de base tecnológica e inovadora nas áreas de atuação dos Parques;

VI - coordenar as ações dos Parques, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva;

VII - propor critérios e procedimentos para a admissão dos empreendimentos nos Parques;

VIII - elaborar os editais de chamada a novas propostas de projetos seguindo as orientações da Diretoria Executiva;

§ 9º Compete à Divisão de Engenharia:

I - elaborar os Planos Diretores dos campi ocupados pelos Parques;

II - promover e garantir a manutenção das infraestruturas de uso comum dos Parques;

III - fornecer informações técnicas de infraestrutura aos empreendimentos candidatos e integrantes dos Parques;

IV - planejar e projetar a infraestrutura básica para saneamento, energia e transporte, dentre outras questões urbanísticas dos campi dos Parques;

V - manter atualizadas as licenças necessárias para operação dos Parques;

VI - elaborar as políticas de uso e ocupação do solo ou de espaços edificados pelos Parques conforme definições da Diretoria Executiva;

VII - analisar os projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados nos Parques.

VIII - promover novas avaliações do valor de locação dos terrenos e de espaços edificados nos Parques;

§ 10. Compete à Divisão de Relações Públicas:

I - gerir os espaços de uso comum destinados à capacitação de pessoal e eventos nos Parques;

II - estabelecer planilha de preços pela utilização dos espaços de uso comum destinados à capacitação de pessoal nos Parques;

§ 11. Compete ao Centro Tecnologia da Informação e Comunicação:

I. gerir, desenvolver, implementar ambientes e soluções tecnológicas para recursos de tecnologia da informação e comunicação às áreas comuns dos Parques;

II. planejar, implementar e manter infraestruturas de uso comum que utilizem tecnologias de informação e comunicação;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 12. Os Parques contarão com o Conselho Consultivo dos Parques com a seguinte composição:

I - o Diretor-Presidente do TECPAR, ou seu representante, a quem cabe a Presidência deste Conselho;

II - um representante da Agência de Inovação;

III - um representante das instituições de ensino superior na área de atuação dos Parques;

IV - um representante de empresas ou organizações instaladas nos Parques para cada campus de atuação dos Parques;

V - um representante da Superintendência da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI);

VI - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep);

VII - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) do Paraná;

Art. 13. Compete ao Conselho Consultivo:

I - propiciar orientação estratégica às atividades dos Parques;

II - orientar e supervisionar as políticas de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos Parques e;

III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. Os recursos financeiros oriundos das atividades dos Parques são recolhidos e administrados pelo TECPAR.

Art. 15 Os recursos financeiros dos Parques são provenientes de:

I - recursos orçamentários;

II - contribuições condominiais;

III - retribuições pecuniárias pela concessão onerosa de uso de terrenos;

IV - retribuições pecuniárias pela concessão onerosa de uso de espaços edificadas pelos Parques;

V - ressarcimento pelo uso de infraestruturas de uso comum do Parque;

VI - recursos provenientes de convênios firmados com entidades nacionais e internacionais;

VII - doações de qualquer espécie;

VIII - outros recursos financeiros destinados aos Parques.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A participação de representantes nas instâncias decisórias dos Parques é considerada de interesse público, não cabendo retribuição pecuniária a qualquer título.

Art. 17. Fica revogado o Regimento Interno dos Parques Científicos e Tecnológicos aprovado na 62ª Reunião do Conselho de Administração do TECPAR.

Art. 18. A Gerência dos Parques e Incubadoras tem 180 (cento e oitenta) dias, após publicação deste Regimento, para celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes com as instituições de ensino e pesquisa e organizações de base científicas e tecnológicas sediadas nos endereços dos Parques.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do TECPAR.

Curitiba, 04 de outubro de 2019.